



COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ.
SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.

PROCESSO nº 003/2012

NATUREZA: Arts. 258 do CBJD.

Representantes: LUIZ BAYARD MARTINS (DIRETOR TÉCNICO FGJ, PHOENIX JUDÔ); CRISTIANE GRAHL BAPTISTA (DIRETORA DE JUDÔ DA SOGIPA); ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA (PHYSIO JUDÔ); LUIZ FRANCISCO CAMILO JUNIOR (LINDÓIA TENIS CLUBE); CRISTIAN WILLIAMS ALDERETE (KIAI); LUIZ GONZAGA JUNIOR (CIA. ATLÉTICA); HENRIQUE DE LIMA GRANADA (CAJU); RODRIGO BILHAR (BILHAR JUDÔ); MARCO ANTONIO PRETTO (GLOC); RAFAEL GARCIA DE OLIVEIRA (UNIÃO); LEANDRO BERNARDES FREIRE (GERENTE DE COMPETIÇÃO DA FGJ, UNIÃO); DOUGLAS HERCULINO POTRICH (GERENTE DE COMPETIÇÃO DA FGJ, KIAI); DANIEL RODRIGUES PIRES (GERENTE DE COMPETIÇÃO DA FGJ, SOGIPA)

Representada: A.P.S. – ATC

AUDIÊNCIA: DATA – 28.05.2012, às 20hs.

LOCAL: Rua Gonçalves Dias, 628/Sala 18 - CEP 90130-060 - Porto Alegre/RS.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2012, aberta a Sessão de Instrução de Julgamento da Comissão Disciplinar do TJD, no processo supracitado, na presença do Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Celso Luis Cardoso, do Vice-Presidente da Comissão Disciplinar e Relator desse feito, Dr. Leonardo Fonseca Culau e do Auditor Dr. Renan Krueger Ness.

PRESENÇA DAS PARTES

Presente a procuradoria através do Procurador Alexandre Conversani.

Ausentes os representantes Luiz Bayard Martins, Daniel Rodrigues Pires, Leandro Bernardes Freire e Douglas Herculino Potrich, dispensados da sua presença em vista dos depoimentos sobre os mesmos fatos no processo n. 004_2012.

Ausente o representado.



REVELIA.

Aplica-se a pena de revelia no representado face o mesmo ter sido citado e não tendo comparecido a esta solenidade, considerando o mesmo confesso com relação aos fatos narrados na denúncia.

DECISÃO:

Voto pelo Relator Leonardo Fonseca Culau:

A presunção de veracidade que acompanha a ata de reunião realizada pelos Dirigentes e Técnicos da Delegação que acompanhava os atletas da FGJ no evento em questão impõe ao representado o dever de demonstrar que os fatos ali narrados não ocorreram o que, somada à revelia do representado, corroborou com os fatos narrados na denúncia. Assim, considerando que o denunciado é menor de quatorze anos, deve o mesmo sofrer medida educativa disposta no artigo 162 do CBJD, devendo para tanto:

a) Ser intimado o professor responsável pelo aluno para que elabore num prazo de 15 dias plano pedagógico educativo a ser aplicado ao denunciado.

Esse plano deverá ter a homologação da Comissão de Educação da FGJ, que deve ser intimada desta decisão, bem como deverá ser apresentado com a assinatura dos pais ou responsáveis do atleta.

Voto do Presidente Celso Luiz Cardoso:

Acompanho o relator, ressaltando que a ausência do denunciado não implica em sua revelia, mas sim na falta da coleta do depoimento pessoal do mesmo. Consideras as provas coletadas e emprestadas ao presente processo do processo n. 004_2012.

Voto pelo Auditor Renan Kruger:

Discordando do relator, creio que a ausência do denunciado não implica em sua revelia, mas sim na falta da coleta do depoimento pessoal do mesmo. Considerado as provas coletadas e emprestadas ao presente processo do processo n. 004_2012, entendo que os fatos já estão devidamente esclarecidos e aptos a prolação do voto, no qual acompanho o relator.

DECISÃO:

Por unanimidade, face a inimputabilidade de menor dos quatorze anos, aplica-se medida educativa disposta no artigo 162 do CBJD, devendo para tanto ser intimado o professor responsável pelo aluno para que elabore num prazo de 15 dias plano pedagógico educativo a ser aplicado ao denunciado. Esse plano deverá ter a homologação da Comissão de Educação da FGJ, que deve ser intimada desta decisão, bem como



deverá ser apresentado com a assinatura dos pais ou responsáveis do atleta. Intime-se a comissão de Educação da FGJ, bem como o Técnico do representado.

Porto Alegre, 28 de maio de 2012.

Celso Luis Cardoso
Presidente do TJD/FGJ.